



EDITAL CIPA nº 01/2023

**ELEIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES (CIPA) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA
(PMSP)**

I. DO OBJETIVO

- A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

II. DA CONSTITUIÇÃO

- De acordo com a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 115, XXV, os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

III. DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

- O dimensionamento da CIPA (número de titulares e suplentes) observará o previsto na Legislação Municipal, Lei nº 1.540, de 13 de julho de 1.990 e na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Previdência. Vide Anexo I para maiores detalhes;
- A CIPA será composta por representantes do empregador e dos empregados. Os representantes do empregador (titulares e suplentes) deverão ser por ele designados. Os representantes dos empregados (titulares e suplentes) serão eleitos em escrutínio secreto;
- O Presidente da CIPA será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os seus representantes;
- O Vice-Presidente da CIPA e o Secretário serão escolhidos pelos empregados.



IV. DO PROCESSO ELEITORAL

- As eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA realizar-se-ão a partir do dia 23 de outubro de 2.023 com data limite de 25 de outubro de 2.023 e sua realização será comunicada oficialmente ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santana de Parnaíba.

- A Comissão Eleitoral – CE, escolhida entre os membros da atual gestão da CIPA, é composta por:

- Presidente da CE: Ubiratam Messias Bispo
- Vice-Presidente da CE: Jimmy Handrix Nunes
- Secretário da CE: Jonas Alves Martins Amaro

- O processo eleitoral terá a publicação e divulgação, nos seguintes prazos:

I. Inscrição e eleição individual respeitará o período mínimo para inscrição de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 11 de setembro de 2.023, com data limite até 25 de setembro de 2023, se fará com a opção on-line pelo portal do servidor da Prefeitura, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, podendo se inscrever qualquer empregado - servidor, independentemente de setores ou locais de trabalho, apenas devendo comprovar vinculação; Exceto cargos em comissão, terceirizados, aposentados (as), ou estar em processo de aposentadoria, estar sobre investigação de sindicância ou qualquer outro processo administrativo, estar em estágio probatório.

II. Após o término do período das inscrições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a comissão eleitoral publicará no site da Prefeitura a lista preliminar dos candidatos deferidos.

III. Caso haja indeferimento da inscrição, o servidor terá 5 (cinco) dias úteis para protocolar o recurso por correio eletrônico (e-mail) que será disponibilizado no site da Prefeitura.

IV. A comissão eleitoral disporá de 5 (cinco) dias úteis para analisar os recursos e publicar a lista final dos candidatos homologados para o pleito.



- V. A realização da eleição será eletrônica através do site da Prefeitura de 23 de outubro de 2.023 com data limite até 25 de outubro de 2.023, podendo haver prorrogação caso não seja atingido o número de votos exigidos na NR-5.
- VI. A apuração dos votos, se dará no dia 26 de outubro de 2.023, em horário normal de trabalho, iniciando-se às 08h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
- Podem votar nas eleições, independentemente de filiação sindical, todos os servidores interessados, independentemente do regime jurídico a que estão sujeitos (CLT ou Estatutário), incluindo-se os cargos comissionados.
 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votos recebidos, assumindo a condição de membros titulares e suplentes conforme dimensionamento citado no item I.
 - Em caso de empate, serão classificados em ordem decrescente de tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.
 - Os candidatos votados e não eleitos estarão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

V. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias:

- I. Deve ficar junto a CIPA à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho Emprego, em suas vias originais;
- II. Deve ser encaminhada cópia eletrônica ao Sindicato dos Trabalhadores (Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santana de Parnaíba), quando solicitada;
- III. O empregador deve fornecer cópias das atas de eleições e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo eletrônico;



IV. Todos os documentos relativos à eleição serão guardados pelo empregador por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

VI. DA POSSE E TREINAMENTO

- A posse dos membros da CIPA, eleitos e designados, se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do procedimento eleitoral;
- Será promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, em parceria com empresa especializada, treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, em horário normal de trabalho, com carga horária de acordo com a NR-05, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse, abrangendo as seguintes questões:

I. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

IV. Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;

V. Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII. Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

VII. DO FUNCIONAMENTO

- A CIPA terá reuniões ordinárias mensais realizadas durante o expediente normal, de acordo com calendário preestabelecido.
- Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

Secretaria de Administração
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 – Sítio do Morro
CEP 06517-520 - Santana de Parnaíba – SP
E-mail: sma.segtrabalho@santanadeparnaiba.sp.gov.br



- I. Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
 - II. Houver solicitação expressa de uma das representações.
- As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

VIII. DA MANUTENÇÃO DA CIPA

- O mandato dos membros da CIPA terá a duração de um ano.
- Os membros eleitos poderão concorrer a uma reeleição.
- A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.
- O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.
- No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em 2 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.
- No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.
- Assuntos não tratados neste documento deverão pautar-se pela NR-05, ou serão discutidos pela CIPA e decididos de maneira consensual entre seus membros.

Santana de Parnaíba, 06 de setembro de 2023

JOÃO MARCOS DOLABANI PORT
Secretário Municipal de Administração

Secretaria de Administração
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 – Sítio do Morro
CEP 06517-520 - Santana de Parnaíba – SP
E-mail: sma.segtrabalho@santanadeparnaiba.sp.gov.br



ANEXO I – Dimensionamento da CIPA-PMSP

O dimensionamento da CIPA observará ao disposto no Quadro I da NR-05, e levará em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba (84.11-6 – Administração Pública em Geral) e seu número de funcionários. Este CNAE está associado ao Grupo C-33 (Administração Pública) de setores econômicos (Quadro III da NR-05).

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

		NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO													
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

Assim sendo, de acordo com o quadro acima, o quantitativo de membros da CIPA PMSP deverá ser de 8 membros efetivos e 6 membros suplentes designados pelo empregador, e 8 membros efetivos e 6 membros suplentes eleitos pelos empregados, totalizando 28 membros.